

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PCS-01.090623-SEINFRA**

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Reforma do Parque de Exposição Joaquim Mesquita Martins situado na Avenida Melquiades Mourão, Boa Vida na Sede do Município de Santa Quitéria/CE.

VALOR ESTIMADO: R\$ 62.690,19 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO: 19/06/2023

HORA:16:55



Aos 19 dias do mês de junho de 2023, às 16h55min horas, no Setor de Licitações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pela Instrução Normativa Municipal nº 1501.01, de 15 de maio de 2023, Lei Complementar nº 123/06, o Agente condutor da fase externa Sr. **José Fabiano Vieira**, instituído pela Portaria nº 253/2023, vem realizar de sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da presente dispensa de licitação.

Manifestaram interesse na participação com o envio de propostas e documentos de habilitação pelo e-mail disposto no edital de dispensa de licitação e/ou protocolada no setor de licitação, o(a)s seguintes proponentes/empresas:

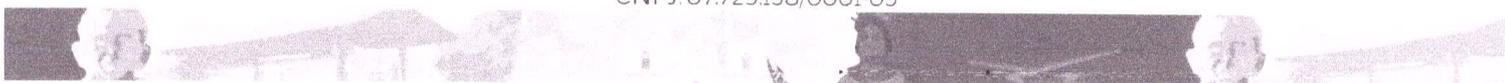
Nº	PROPONENTE	CNPJ
1.	A T MESQUITA-ME	24.022.534/0001-87
	ENDEREÇO: Rua Central, nº180, Bairro: Nova Hidrolândia-CE.	

Em conformidade com as disposições contidas no Aviso, procedeu-se então com a verificação das condições de aceitabilidade da proposta enviada. Analisada a proposta, classificada, obteve-se o seguinte valor ofertado em ordem crescente:

Nº	PROPONENTE	VALOR
1.	A T MESQUITA-ME	R\$ 60.807,83

Após a verificação da conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, o agente classificou o primeiro melhor preço, sendo ele o da empresa **A T MESQUITA-ME** no valor de R\$ 60.807,83 (Sessenta mil oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos).

Ato contínuo, o agente de contratação passou à negociação com o primeiro colocado, através de envio de e-mail com contraproposta solicitando condições mais vantajosas, oportunizando nova proposta no prazo 02 (duas) horas.



Respeitado o prazo de 02 (duas) horas após a notificação do respectivo e-mail e concluída a fase de negociação, não fora obtida proposta com condições mais vantajosas.

Encerrada a análise quanto a aceitação das propostas, deu-se início a fase de habilitação com a proponente classificada em primeiro lugar. Como condição prévia ao exame da documentação, foram verificados eventuais descumprimentos da condição de participação, mediante as seguintes consultas:

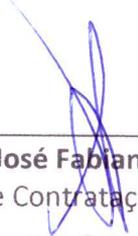
- Cadastro de empresas inidôneas e Suspensas, através do site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, obtendo resultado "NADA CONSTA" OU "CONSTA PENALIDADE", conforme cópia da consulta em anexo.
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>, obtendo resultado "NADA CONSTA" OU "CONSTA PENALIDADE", conforme cópia da consulta em anexo.
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNL, através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, obtendo resultado "NADA CONSTA" OU "CONSTA PENALIDADE", conforme cópia da consulta em anexo.
- Consulta do banco de dados de penalidades do município.

Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e dada a inexistência de penalidades e sanções, o agente de contratação passou a análise dos documentos de habilitação enviados pela empresa **A T MESQUITA-ME**.

Após analisados os documentos, observou-se que a empresa estava devidamente habilitada, cumpridos os requisitos de habilitação.

Tendo em vista que o critério de julgamento adotado foi o menor preço por item, o agente condutor, DECLARA como vencedora a empresa **A T MESQUITA-ME** que apresentou proposta no valor de R\$ 60.807,83 (Sessenta mil, oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos), atendidos os critérios de aceitabilidade da proposta e condições de habilitação, exigidas no respectivo Aviso de contratação e seus anexos.

Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, dá por encerrado os trabalhos com a lavratura desta Ata, que, por entender que a abertura e encerramento da sessão da presente dispensa transcorreu dentro da legalidade, segue assinada pelo agente condutor, em seguida, submetida à apreciação da autoridade competente, para, se assim entender e concordar, promover a adjudicação e homologação do objeto da contratação à empresa vencedora, ato subsequente, às devidas publicações.



José Fabiano Vieira

Agente de Contratação Administrativa

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba

Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05